



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **696**
DECISÃO PL Nº **15/2021**
PROCESSO Prot. Nº **1082224/2018**
Interessado: **SOS ENTULHO ALLAN JORGE DE LIMA CORDEIRO**
Assunto: Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo: infração *com valor atualizado nos termos da alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **696**, de 19 de fevereiro de 2021, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 928/2018, pela interessada em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, em razão da interessada deixar de apresentar comprovação de registro da empresa no âmbito do Crea/PB, vez que a mesma atua na coleta de resíduos, desde 17/08/2005; Considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva ao auto de infração em 11/04/2018; Considerando que o(a) autuado(a) eliminou o fato gerador da infração em 03/05/2018, de forma intempestiva, após ter efetuado o pagamento da ART PB20180180038, conforme a descrição: 1083194/2018; ; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: “.....*Ementa: Penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Empresa SOS Entulho-Allan Jorge de Lima Cordeiro. Relatório: Trata o presente processo contra a SOS Entulho - Allan Jorge de Lima Cordeiro, PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO no CREA, CONFORME OBJETO SOCIAL; Considerando que tal fato constitui infração ao ART. 59º da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; Considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, ainda que intempestivamente (em 05.11.2018); Considerando que a Câmara especializada emitiu parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração; Considerando que foi aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66; Análise: Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; Fundamentação: Considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, ainda que intempestivamente em 05.11.2018; Considerando que a empresa apresentou recurso a este plenário alegando entre outros, questões financeiras. Voto: Somos de parecer pela manutenção do Auto de infração com aplicação da multa no seu valor mínimo, de acordo com a alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. Conselheiro: PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÉDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, RICARDO HALULE CRISPIM, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSE LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CA-VALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-